



003450

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1053/2007

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o parcelamento dos créditos tributários e não tributários objeto de cobrança judicial.

Art. 1.º Os créditos tributários e não tributários objeto de cobrança judicial poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante a assinatura de contrato de parcelamento entre o contribuinte, ou seu representante legal, e o Município de Maringá.

§ 1.º O montante dos créditos a serem parcelados será aquele apurado na data de assinatura do contrato de parcelamento, nas condições estipuladas em lei.

§ 2.º A assinatura do contrato de parcelamento implicará o reconhecimento incondicional do crédito e configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

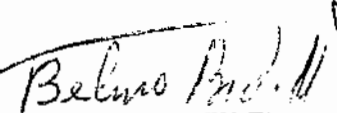
§ 3.º O contrato de parcelamento será cancelado pela Administração Municipal quando houver inadimplência no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não.

§ 4.º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, dar-se-á continuidade ao procedimento de cobrança executiva do débito.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de dezembro de 2007.


BELINO BRAVIN FILHO
Vereador-Autor